

**DECRETO Nº 033/2020**

**SÚMULA:** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus – COVID19, no âmbito do Município de Mirador, nas esferas públicas e privadas, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

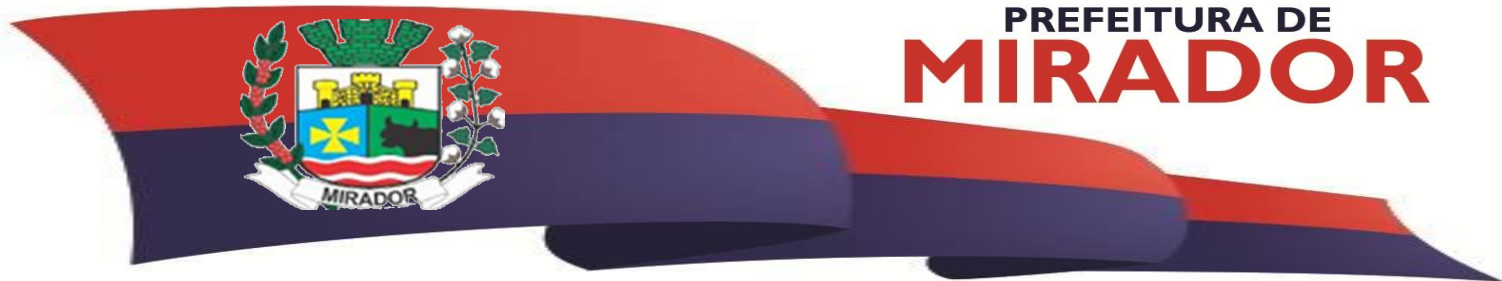
**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020 do Ministério de Estado da Saúde, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Corona vírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);



**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** fica declarada situação de emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Mirador, em razão da pandemia declarada em virtude de doenças infecciosas virais respiratórias causadas pelo agente etiológico “novo coronavírus” (COVID-19), e dá outras providências.

**Art. 2º** Fica autorizada a aquisição de bens e a contratação de serviços mediante dispensa de licitação, consoante permissivo legal do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, visando suprir as necessidades do Município pelo período necessário ao enfrentamento da pandemia.

**Parágrafo único.** A contratação de emergencial decorrente do presente Decreto refere-se aos bens e serviços necessários ao enfrentamento da pandemia, caso não licitados, e não poderá exceder ao período declarado de Emergência em saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde.

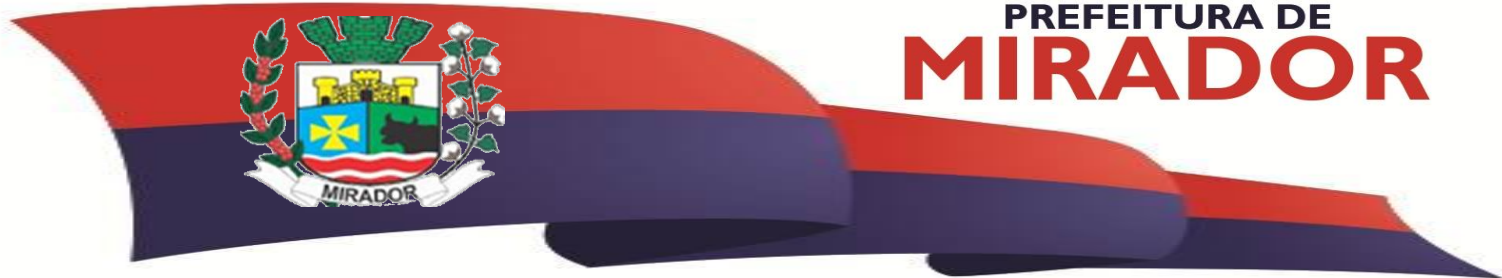
**Art. 3º** Estabelece no âmbito do Município de Mirador as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 com os seguintes objetivos estratégicos:

I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II – Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III – Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV – Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.



**Art. 4º** fica imediatamente vedadas a realização de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, e concentração de pessoas de qualquer caráter ou gênero dentro do território do município de Mirador.

**Art. 5º** Ficam suspensas, a partir de 23/03/2020, a fruição de férias e licenças, de servidores da Secretaria Municipal de Saúde e defesa civil.

**Art. 6º** fica suspenso o atendimento ao público nos órgãos e repartições públicas, com restrição ao acesso da população, com exceção da área da saúde, vigilância sanitária, segurança pública e assistência social, reconhecidos como de primeira necessidade, bem como os seguintes serviços:

**§ 1º.** Ficam suspensos:

**I** – imediatamente os projetos, atividades e eventos esportivos de todas naturezas, no âmbito público e privado;

**II** – imediatamente os cursos, oficinas, cursos de capacitação, atividades da terceira idade, eventos culturais, e demais oferecidos à comunidade, através da Secretaria da Assistência Social,

**Art. 7º.** Ficam suspensas, a partir de 20/03/2020, as aulas nas Escolas Públicas, Centros de Educação Infantil, Creches e Instituições de Ensino Privadas no âmbito do Município de Mirador.

**Art. 8º.** Fica facultativo o uso da biometria de registro-ponto dos servidores municipais, sem prejuízo da adequação de outros meios de controles de acesso de pessoas aos serviços públicos municipais;

**Art. 9º.** Fica obrigado a utilização de Equipamentos de proteção individual – EPI que forem determinados pela Secretaria de Saúde.

**Art. 10.** Fica determinado a todos os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como as servidoras municipais gestantes e lactantes, servidoras que tiver filho matriculados em creche, servidores com doenças respiratórias crônicas, cardiovasculares, hipertensão, câncer e diabetes, comprovadas por atestado/documento médico comprovando a condição, deverão trabalhar remotamente em home-office.

**Art. 11.** A Comissão de Licitação e Equipe de Pregão deverão analisar a possibilidade e conveniência de suspender os prazos para as disputas presenciais. As suspensões devem ser comunicadas formalmente ao Prefeito para que decida e expeça ato prevendo a prorrogação dos prazos.



**Art. 12.** Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais após às 19 (dezenove) horas, exceto empresas de alimentação ficando proibido o consumo no local;

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Saúde, deverá informar os comerciantes, das providencias a serem tomadas, e o contido no presente Decreto, certificando por escrito os estabelecimentos que foram informados.

**Art. 14.** Em caso de descumprimento da determinação prevista no artigo 12, a equipe de saúde deverá elaborar relatório e enviar ao Órgão Fiscal do Município, para ser confeccionado auto de infração, sem prejuízo de encaminhamento a demais órgãos, inclusive ao Ministério Público da Comarca.

**Art. 15.** Fica vedado o acesso e utilização da rampa náutica do Município de Mirador no Rio Ivaí;

**Art. 16.** Fica proibido a reunião de pessoas em áreas públicas para utilização de alimentos e bebidas de forma compartilhada, bem como, narguilé, tereré e chimarrão.

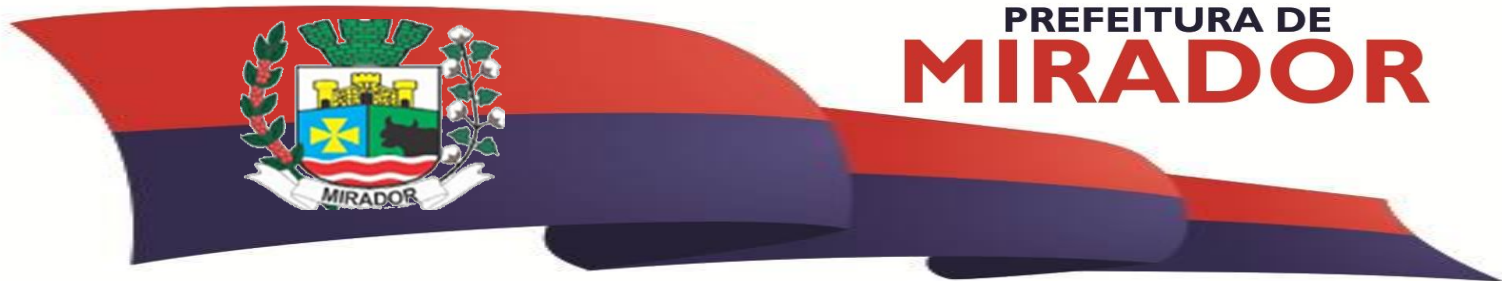
**Art. 17.** Todo cidadão, servidor público ou não, que presencie a ocorrência de evento que desrespeite o presente decreto, deverá denunciar tal fato à Prefeitura Municipal, ou autoridades competentes, para apuração de eventual responsabilização criminal, administrativa ou civis.

**Art. 18.** Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – exames médicos,
- IV – testes laboratoriais;
- V – coleta de amostras clínicas;
- VI – vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII – tratamento médicos específicos;
- VIII – estudos ou investigação epidemiológica;
- IX – Trabalho remoto aos servidores públicos;
- X – demais medias previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 19.** Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 20.** Recomenda-se à população em geral, que guarde repouso em casa, e



somente saia em caso de extrema necessidade.

**Art. 21.** Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar outras medidas que julgarem oportunas e convenientes para o enfrentamento do contágio do corona vírus, sendo que o Decreto Estadual nº 4.230/2020 aplica-se aos casos omissos do presente Decreto.

**Art. 22.** Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de março de 2020.**

**CINTIA LAISE BARBOSA DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Saude  
CPF: 054.615.769-66

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
Prefeito do Município de Mirador  
CPF: **523.491.799.15**